

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Junho de 2023

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PESSOAS REFUGIADAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Junho de 2023





COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

ACNUR Brasil

Davide Torzilli, *Representante ACNUR Brasil*

Maria Beatriz Nogueira, *Chefe de Escritório ACNUR São Paulo*

Paulo Sérgio de Almeida, *Oficial de Meios de Vida e Inclusão Econômica ACNUR Brasil*

Vanessa Tarantini, *Associada de Soluções Duradouras ACNUR Brasil*

Camila Sombra Muiños de Andrade, *Associada de Soluções Duradouras ACNUR São Paulo*

William Torres Laureano da Rosa, *Assistente Sênior de Proteção ACNUR São Paulo*

Grupo de Trabalho “Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e Títulos Acadêmicos e Inserção de Refugiados na Educação” da Cátedra Sérgio Vieira de Mello

Ângela Magalhães Vasconcelos, *Cátedra da Universidade Federal Fluminense*

Cesar Augusto S. da Silva, *Cátedra da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul*

Daniel Granada, *Cátedra da Universidade Federal de Santa Catarina*

Fátima Elizabeth Scanoni de Oliveira, *Cátedra da Universidade Federal Fluminense*

Giuliana Redin, *Cátedra da Universidade Federal de Santa Maria*

Janaina Santos, *Cátedra da Universidade Federal de Santa Catarina*

Márcio de Oliveira, *Cátedra da Universidade Federal do Paraná*

Maria Helena Lenzi, *Cátedra da Universidade Federal de Santa Catarina*

Marrielle Maia, *Cátedra da Universidade Federal de Uberlândia*

Micheli Piucco, *Cátedra da Universidade de Passo Fundo*

CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE TEXTO

Liliana Lyra Jubilit

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gleydson de Lima Araújo, *Associado de Design Gráfico ACNUR Brasil*

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Miguel Pachioni, *Associado de Comunicação ACNUR São Paulo*

FOTO CAPA

©ACNUR / Felipe Irnaldo

PREFÁCIO

DAVIDE TORZILLI

Representante do ACNUR no Brasil

A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS de ensino superior é tema central para o desenvolvimento de estratégias para a integração local e promoção da autonomia de refugiados no Brasil. É a partir deste reconhecimento que pessoas refugiadas formadas em diferentes campos do saber podem trabalhar em suas respectivas áreas de conhecimento e reconstruir suas vidas com estabilidade e autonomia financeira, ao colocar em prática anos de dedicação e estudo.

Ciente da necessidade de empenhar esforços para desbravar um assunto então ainda pouco conhecido pela maior parte dos atores que lidavam com a temática de pessoas refugiadas no país, em 2016, a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) iniciou uma parceria com a Associação Compassiva com o objetivo de apoiar o processo de revalidação de diplomas de ensino superior a essa população.

No contexto de novas chegadas de pessoas com necessidade de proteção internacional, somadas às diversas outras nacionalidades e comunidades de refugiados já estabelecidas em território brasileiro, observamos com entusiasmo a disposição das universidades, em especial aquelas que fazem parte da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), em seguir apoiando e ampliando o acesso aos processos de revalidação de diplomas para pessoas refugiadas.

Não por acaso, a CSVM elegeu o tema da revalidação de diplomas como um dos componentes essenciais de debate desta rede durante o Seminário Anual em Curitiba, sendo o mesmo reafirmado em 2020 e 2022, quando esta consultoria é iniciada. Assim, é com o intuito de disseminar conhecimento acerca do tema, aprimorar o pensamento crítico, possibilitando melhor avaliar os procedimentos e, por fim, fomentar a revalidação para um número cada vez maior de refugiados que este texto foi desenvolvido. Espera-se que ele possa contribuir para que organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior se familiarizem com o processo de revalidação de diplomas e possam aprimorar as práticas já existentes, abrindo caminho para a acolhida, integração e autossuficiência de pessoas que buscam proteção internacional no Brasil.

Espero que apreciem a leitura e possam implementar este conteúdo, contribuindo para a implementação de novas práticas que ampliem a inclusão e favoreçam a integração local de pessoas refugiadas e solicitantes dessa condição.

RESUMO EXECUTIVO DOS RESULTADOS

A educação compõe o rol dos direitos humanos. Relaciona-se, de maneira destacada, com o direito ao trabalho e, conseqüentemente à renda e a uma qualidade de vida digna.

Diplomas estrangeiros precisam passar por um processo que serve de base para que produzam efeitos no Brasil. Tal processo é denominado de revalidação de diploma estrangeiro, quando se trata de um diploma de graduação, ou de reconhecimento de diploma estrangeiro, quando envolve diploma de pós-graduação.

Enquanto a revalidação pode ser feita apenas por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, o reconhecimento pode ser feito por IES que tenham cursos “reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.

A necessidade de revalidação ou reconhecimento do diploma abrange também as pessoas refugiadas, que são aquelas que estão fora de seu país de origem em função de bem-fundado temor de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a grupo social, ou que tenham se deslocado em função de grave e generalizada violação de direitos humanos.

A Lei 9.474/97, que trata especificamente da temática do refúgio e da proteção às pessoas refugiadas no Brasil, determina em seu artigo 44 que “o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados”.

Tal facilitação deve ocorrer no contexto das regras gerais, e de revalidação ou reconhecimento do diploma estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e das regras específicas criadas por cada IES, no exercício de sua autonomia (fundada inclusive na Constituição Federal), mas também em outras normativas sobre o tema.

A regulamentação da revalidação de diplomas para pessoas refugiadas no Brasil se dá de forma multinível, direta ou indireta, interdisciplinar e em um cenário de complexidade de regimes.

Os pilares da revalidação de diplomas no Brasil, em geral e para pessoas refugiadas, são a Portaria Normativa 22, de 13 de dezembro de 2016 e a Resolução CNE/CES 1, de 25 de julho de 2022 do MEC.

Há regras para facilitação geral, permitindo que se realize uma prova como forma de substituir ou complementar o processo geral e autorizando a dispensa de tradução de documentos originalmente produzidos em línguas francas (inglês, espanhol e francês). Então estabelecem-se regras específicas para pessoas refugiadas.

A facilitação prevista especificamente para pessoas refugiadas é a substituição de todo o processo por “prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação”.

Combinando-se as regras de facilitação geral com as específicas na normativa do MEC, tem-se a dispensa de tradução de inglês, francês e espanhol e a possibilidade de prova substituir todo o procedimento de avaliação.

Em paralelo às normas do MEC, as IES têm autonomia para legislar sobre a temática.

32 IES apresentam normativa sobre revalidação de diplomas, com 20 IES tendo regras específicas para revalidação de pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes), e 5 tendo resoluções específicas para pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes).

A grande maioria das IES com regras específicas para revalidação de pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes) reproduzem as normas gerais do MEC sobre o tema (seja na redação da norma seja nas facilitações existentes).

No que tange a documentação acadêmica, verifica-se uma listagem maior nas regras do MEC, incluindo exigência de documentos que não são conferidos a quem se diploma no Brasil por IES nacionais.

Muito dos avanços têm ocorrido na prática.

A maior parte das IES optou pela adesão à Plataforma Carolina Bori, contudo, muitas apontam dificuldades com o sistema, falta de padronização de normas e procedimentos, e alto nível de burocracia.

12 IES informaram ter processo de revalidação para pessoas refugiadas, 3 IES informaram estar implementando processo de revalidação para pessoas refugiadas, 6 IES informaram estar debatendo processo de revalidação para pessoas refugiadas e 5 IES informaram estar debatendo processo de revalidação para outras pessoas com necessidade de proteção.

Muitas IES têm adotado facilidades para essa população, sendo as principais identificadas pela pesquisa: a substituição do procedimento por prova ou trabalho avaliativo; a dispensa de tradução; e a isenção de taxas.

Na avaliação qualitativa do sistema, houve preponderância das perspectivas ruim (41%) e razoável (38,5%) no que se refere às pessoas refugiadas.

As principais questões podem ser agrupadas nos quesitos de documentação, normativa, custos, burocracia e vontade política.

Para o enfrentamento das mesmas, são apresentadas sugestões e oportunidades no item 6 - Oportunidades e Sugestões de Melhoria.

Verifica-se que o sistema tem caminhado para facilitar a revalidação de diplomas para pessoas refugiadas, mas ainda há necessidade de aprimoramento.

O cenário é de desafios, mas também de oportunidades.

SU MÁRIO

Introdução	13
1. Contexto e objetivos do projeto	18
2. Percursos metodológicos	19
3. Panorama normativo, procedimental e prático	24
Panorama normativo	24
Panorama procedimental	38
Panorama prático	49
4. Desafios	51
5. Boas práticas	52
6. Oportunidades e sugestões de melhoria	53
Considerações finais	58

INTRODUÇÃO

A EDUCAÇÃO COMPÕE o rol dos direitos humanos¹ e é simultaneamente um direito em si e um direito instrumental, ou seja, um direito que permite a efetivação adequada de outros direitos. Nesses relacionamentos, destaca-se a associação com o direito ao trabalho e, conseqüentemente à renda e à uma qualidade de vida digna, uma vez que em mercados de trabalho técnicos, competitivos e/ou com especialidade a demanda por uma formação educacional específica pode ser um requisito fundamental.

Nesse contexto, ter um diploma válido, isto é, capaz de produzir os efeitos desejados de comprovação de uma formação educacional específica, torna-se essencial. Os diplomas nacionais são emitidos e registrados para tal finalidade, enquanto diplomas estrangeiros (entendidos como os diplomas emitidos por uma instituição de ensino estrangeira que comprova uma formação realizada no exterior) precisam passar por um processo que serve de base para que produzam efeitos no Brasil. Tal processo é denominado de revalidação de diploma estrangeiro, quando se trata de um diploma de graduação, ou de reconhecimento de diploma estrangeiro, quando envolve diploma de pós-graduação. Em ambos os casos o procedimento é realizado em Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil, e, ao final, dá validade ao título no país.

1. Conferir, por exemplo, os artigos 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (que inicia apontando que “Toda a pessoa tem direito à educação”) e 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (que aponta que “Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação”).

Contudo, enquanto a revalidação pode ser feita apenas por IES públicas², o reconhecimento pode ser feito por IES que tenham cursos “reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”³.

A necessidade deste processo não é exclusiva para diplomas estrangeiros, mas sim uma prática comum do Direito Brasileiro em sua relação com situações com fato estrangeiro, sendo visto, por exemplo, de maneira análoga na homologação de sentenças estrangeiras. Por outro lado, é um requisito para que todo e qualquer diploma estrangeiro possa produzir efeitos no Brasil.

Desta forma, a necessidade de revalidação ou reconhecimento do diploma abrange também as pessoas refugiadas.

Refugiado é um status protetivo internacional, que estabelece direitos e deveres específicos em função de uma categoria protegida pelo Direito Internacional. O instituto do refúgio surgiu nas décadas iniciais do século XX em decorrência dos deslocamentos derivados da Revolução Russa e da Primeira Guerra Mundial, e, após a Segunda Guerra Mundial, ganhou seus contornos atuais.

Internacionalmente, em função da Convenção de 1951 sobre o Estatuto de Refugiado⁴ e de seu Protocolo Adicional de 1967⁵, **se deve reconhecer o status de refugiado para qualquer pessoa**

“Que, em conseqüência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em conseqüência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”⁶.

2. Art. 48, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 96/9.394 - LDBEN) (“Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”).

3. Art. 48, parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 96/9.394).

4. Disponível em: <<https://bit.ly/3FfmBDU>>.

5. Disponível em: <<https://bit.ly/3HQyBw3>>.

6. Convenção de 1951 sobre o Status de Refugiado, artigo 1º, 2.

No **contexto latino-americano**, em virtude da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984⁷, também se reconhece como refugiado as pessoas que:

*“tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a **violação maciça dos direitos humanos** ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”⁸.*

O Brasil adota ambos os conceitos, ao determinar que:

“Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I. devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;*
- II. não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;*
- III. devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.*

Pessoas refugiadas são, assim, aquelas que precisam de proteção internacional, **e que a tem reconhecida no Direito Internacional. Por serem não-nacionais brasileiros, caso queiram que seus títulos e diplomas acadêmicos tenham validade no país, precisam se valer dos procedimentos de revalidação e reconhecimento de diploma.**

Neste contexto, tendo-se em conta: i) o crescente número de refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro (65.811 até 2 de janeiro de 2023⁹); ii) o fato de a integração local ser uma solução duradoura para as pessoas

7. Disponível em: <<https://bit.ly/3H4pKYp>>.

8. Declaração de Cartagena. Terceira Conclusão.

9. Cf. CONARE & ACNUR. Painel interativo de decisões sobre refúgio no Brasil. Disponível em: <<https://bit.ly/3u4oInK>>. Acesso em 25 jan. 2023.

refugiadas¹⁰; iii) o fato de que o trabalho é relevante para tal integração; iv) a relação supramencionada entre educação e trabalho; e v) a ótica da proteção integral (pela qual as pessoas refugiadas são titulares de direitos específicos dessa condição e de direitos humanos¹¹), verifica-se que a temática ganha tanto contornos de relevância quanto demandas por processos específicos.

Isso porque, do ponto de vista social, antropológico, humano e humanitário, **trata-se de população vulnerável e com necessidades, particularidades e peculiaridades específicas que ensejam proteção diferenciada**, e do ponto de vista normativo, **há previsão expressa sobre a facilitação em contexto educacional e documental**, na Lei 9.474/97 que trata especificamente da temática do refúgio e da proteção às pessoas refugiadas no Brasil. Neste sentido, o artigo 44 da Lei determina que “o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados”.

Tal facilitação deve ocorrer no contexto das regras gerais de revalidação ou reconhecimento do diploma estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e das regras específicas criadas por cada IES, no exercício de sua autonomia¹²; mas também em outras normativas sobre o tema¹³, sempre devendo ter como base a ótica mais protetiva aos direitos humanos e às pessoas refugiadas. Deve-se atentar também à percepção da essencialidade da educação em geral e, da educação superior, em particular, a qual é “*a critical link between learning and earning*”¹⁴ e relevante

10. O ACNUR adota tradicionalmente 3 soluções duradouras para as pessoas refugiadas: a repatriação voluntária, o reassentamento e a integração local (Cf. ACNUR. Soluções duradouras. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>). Mais recentemente, a partir da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, pode-se falar em uma 4ª solução durável, com os *complementary pathways for admission*, no qual oportunidades educacionais e de trabalho ganham destaque.

11. JUBILUT, Liliانا; APOLINÁRIO, Sílvia M. O. S. A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. *Univ. Rel. Int.*, v. 6, n. 2, p. 38-9, jul./dez. 2008. p. 10.

12. A autonomia universitária é pilar da estruturação da educação superior no Brasil sendo consagrada na Constituição Federal (art. 207, que determina que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”) e na LDBEN, tanto de modo expresso (arts. 53 e 54) quanto em termos de princípios (art. 90, por exemplo).

13. Por exemplo normas estaduais e/ou municipais dentro de suas competências que possam se relacionar à temática.

14. UNHCR. Roadmap 15by30. Disponível em: <www.unhcr.org/605a0fb3b.pdf>. Acesso em 16 jan. 2023.

para que as pessoas refugiadas possam “*thrive and transition to the pursuit of sustainable futures*”¹⁵.

Ademais, no contexto de implementação do Pacto Global sobre Refugiados, de 2018, a educação tem destaque, sendo “*access to secondary education and further opportunities for tertiary education*”. Ressalta-se que para o segundo *Global Refugee Forum*¹⁶, a ocorrer em 2023, busca-se reunir compromissos práticos para a realização de suas áreas prioritárias.

Neste contexto, o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em parceria com o Grupo de Trabalho “Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e Títulos Acadêmicos e Inserção de Refugiados na Educação” composta por membros da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal Fluminense, da Universidade Federal de Santa Maria, da Universidade Federal do Paraná, da Universidade de Passo Fundo, da Universidade Federal de Santa Catarina, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Universidade Federal de Uberlândia desenvolveu o projeto de consultoria individual «Desafios e Oportunidades em Processos de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas no Brasil», o qual a partir da análise das práticas e normativas existentes no Brasil busca sistematizar e consolidar as informações sobre o panorama do tema no Brasil, a fim de diagnosticar problemas e possibilidades e, a partir da análise dos mesmos, propor encaminhamentos a fim de aperfeiçoar o cenário. Resultou do projeto o presente relatório, que se encontra dividido em 6 partes, além desta introdução: 1) Contexto e Objetivos do Projeto, 2) Percursos Metodológicos, 3) Panorama normativo, procedimental e prático, 4) Desafios, 5) Boas práticas, 6) Oportunidades e Sugestões de Melhoras. Ao final há considerações que sintetizam os achados.

15. Ibid.

16. Cf. First Official Preliminary Meeting for the GRF, Feb. 2023 ,2.

1 CONTEXTO E OBJETIVOS DO PROJETO

EM SETEMBRO DE 2022 o ACNUR lançou o projeto de uma consultoria individual intitulado “«Desafios e Oportunidades em Processos de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas no Brasil»¹⁷, como uma resposta à solicitação do Grupo de Trabalho sobre Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e Títulos Acadêmicos e Integração dos Refugiados na Educação¹⁸ das Cátedras Sérgio Vieira de Mello (CSVM)¹⁹, o qual apontou a necessidade de mais bem entender as questões atuais legais e práticas sobre o tema a fim de pensar as melhores formas de como avançar nos debates acerca do assunto²⁰.

Foi lançado edital a partir do qual foi selecionada uma consultora para desenvolver o projeto sob a supervisão da Unidade de Proteção e da Chefe do Escritório de Campo do ACNUR em São Paulo.

O objetivo central do projeto foi o de desenvolver pesquisa sobre os planos e normas existentes sobre revalidação e reconhecimento de diplomas e outros tipos de títulos de pessoas refugiadas, incluindo procedimentos nas Universidades com CSVM. Os resultados foram consolidados no presente relatório.

17. UNHCR Brasil. Terms of Reference- Individual Consultant. Challenges and Opportunities in the Process of Revalidation and Recognition of Diplomas in Brazil. September 2022 ,6.

18. O Grupo de Trabalho também é denominado de “Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, e Inserção nas Universidades”.

19. Iniciativa lançada no Brasil em 2003 de parceria entre o ACNUR e Universidades, em homenagem a Sérgio Vieira de Mello (que foi funcionário do ACNUR), e que atua em 3 eixos: ensino, pesquisa e extensão. Atualmente há 38 CSVM no Brasil, e o modelo de parceria se globalizou, com 3 Cátedras na República Dominicana, 1 na Costa Rica, 1 na Etiópia e 1 na Inglaterra. Para saber mais sobre as CSVM do Brasil cf. <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>.

20. Ibid.

PERCURSOS METODOLÓGICOS



O INÍCIO DO PROJETO se deu, em outubro de 2022, com o delineamento em conjunto com o ACNUR dos termos do projeto. Nesse sentido, detalhou-se e adaptou-se o seu objetivo para que envolva:

- 1) Sistematização e consolidação informações sobre o cenário normativo e prática da revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil;
- 2) Análise do panorama e identificação de lacunas e possíveis boas práticas; e
- 3) Apontamento de estratégias de melhoria em termos normativos, de implementação e de *advocacy* (ações de incidência).

Também se decidiu pelo foco nas questões de revalidação de diploma, uma vez que, (i) de modo geral, para que se possa reconhecer o título de pós-graduação um dos requisitos é o diploma de graduação, (ii) a revalidação impacta mais pessoas refugiadas no Brasil, (iii) há semelhança entre os procedimentos e é possível traçar analogias entre os temas, e (iv) em função do tempo era necessária uma delimitação. Houve coleta de dados sobre reconhecimento de diplomas, sendo estes analisados para compor o panorama nacional, sobretudo nos pontos de convergência com a temática da revalidação.

Por outro lado, ampliou-se o escopo da análise das práticas e procedimentos a fim de abarcar IES que não necessariamente tenham parceria oficial com o ACNUR por meio de CSVM.

O projeto se baseou em pesquisas normativas e de práticas e procedimentos a partir da coleta de dados de forma autônoma pela consultora e da participação de atores envolvidos na temática. Assim, foi inicialmente feita a identificação desses atores - Ministério da Educação (responsável pelas normas gerais sobre educação e revalidação no Brasil, bem como pela Plataforma Carolina Bori específica para procedimentos desta), IES (responsáveis por normas específicas sobre revalidação de diplomas e procedimentos práticos para tal) e a ONG Associação Compassiva (parceira do ACNUR na temática desenvolvendo projeto de apoio a pessoas refugiadas na revalidação de diplomas e ações de *advocacy* no tema²¹) – para, na sequência, se solicitar colaboração.

A pesquisa normativa foi desenvolvida inicialmente de forma autônoma pela consultora, com busca de normativa nos níveis federal, estadual e de IES. Sobre as IES, a pesquisa partiu das informações constantes de *dashboard* do ACNUR sobre Revalidação de Diplomas no projeto com a ONG Associação Compassiva, focando em IES em que houve deferimento de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas²². Foi complementada na sequência por pesquisa autônoma para identificar outras IES com normativa sobre a temática, destacando-se as normas gerais sobre revalidação de diplomas estrangeiros, normas gerais com menção às pessoas refugiadas e normas específicas de revalidação de diploma estrangeiro de pessoa refugiada. Em toda a pesquisa, buscou-se observar a existência, ou não, de facilitação para a revalidação para pessoas refugiadas. A pesquisa normativa foi realizada entre outubro e dezembro de 2022.

Os resultados iniciais da pesquisa normativa foram corroborados a partir da colaboração dos atores envolvidos na temática supramencionada. Para tanto, duas estratégias foram utilizadas: 1) respostas a questionário híbrido (com perguntas estruturadas e semiestruturadas, e partes de respostas abertas) e 2) realização de entrevista individual com atores de destaque nos processos de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil.

21. De acordo com dados da parceria, entre 2016 e 12 de dezembro de 2022 foram revalidados 162 diplomas de pessoas refugiadas no Brasil, e há 160 processos em andamento. Cf. ACNUR. Dashboard Revalidação de Diplomas, disponível em: <<https://app.powerbi.com/groups/me/reports/ab1f6b4a040-a-46f918-2b42-d3ffa8f8d0/ReportSection80024fbf069285a13710?ctid=e5c8-4134-6664-37981a0c6543-d2af80be&openReportSource=ReportInvitation>>. É importante notar que os números do referido dashboard correspondem apenas aos processos submetidos no âmbito da parceria ACNUR e Associação Compassiva, não representando a totalidade do universo de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil.

22. Quais sejam: UFF, UFRJ, UFABC, UFG, UEA, UFPEL, UNIRIO, UFPR, UFRR, UENF, UNICAMP, UFBA, UFOP, UFSM, UNB, UFAM, UFSCAR, UFV e Unesp.

O questionário foi elaborado²³ no *Google Forms*, contando com 25 questões e espaço para comentários livres ao final. O questionário foi enviado por e-mail pelo ACNUR para todas as IES com CSVM²⁴, e pela consultora para IES que constam do *dashboard* com deferimento de revalidação, mas não são CSVM²⁵, e para associações que reúnem IES no Brasil²⁶, a fim de se atingir o maior número de respostas possível. Foi estipulado prazo para respostas, que foi prorrogado algumas vezes, e e-mails de lembrete para estimular a participação foram enviados. Ao final obteve-se 39 respostas aos questionários de 35 IES²⁷, sendo 24 delas CSVM²⁸ e 11 IES que não possuem essa parceria com o ACNUR^{29, 30}.

Em relação às entrevistas foram selecionados em parceria com o ACNUR atores a serem consultados e elaboradas perguntas específicas para cada grupo de atores, ou seja, um conjunto de indagações para IES, um para a ONG Associação Compassiva, e 2 para o MEC, um geral e outro específico para a Plataforma Carolina Bori³¹.

No que tange às IES selecionadas para as entrevistas, os critérios para tal foram: 1) alto número de revalidação (top 5 no *dashboard* do ACNUR³²), 2) e/ou boas práticas já identificadas, e 3) e/ou engajamento no Grupo de Traba-

23. O questionário foi inicialmente elaborado como um documento de Word e transferido para o *Google Forms*, a fim de facilitar a coleta de dados. Contudo, verificou-se que neste formato em questões de múltipla escolha apenas uma opção poderia ser assinalada, o que pode ter impactado respostas de IES que fazem tanto revalidação quanto reconhecimento. Na prática, verificou-se que algumas IES enviaram 2 formulários nesse cenário, ou complementararam as respostas por e-mail em parte sanando a questão mencionada.

24. Como o projeto veio de proposta de Grupo de Trabalho das CSVM, algumas IES com CSVM já sabiam de sua realização, mas na reunião bimestral periódica entre o ACNUR e as CSVM de novembro de 2022, o tema entrou na pauta, quando se informou sobre o resultado da chamada da Consultoria, o desenvolvimento do projeto, e futuro contato para o preenchimento do questionário.

25. Das 19 IES com deferimento de revalidação que constam no *dashboard* elaborado pelo ACNUR em parceria com Associação Compassiva, 11 possuem CSVM, quais sejam: UFF, UFRJ, UFABC, UFG, UFPR, UFRR, UNICAMP, UFBA, UFSM, UNB e UFSCAR. Outras 8 não têm essa parceria oficializada com o ACNUR, quais sejam: UEA, UFPEL, UNIRIO, UENF, UFOP, UFAM, UFV e Unesp (listadas em ordem de número de deferimentos).

26. Foram enviados e-mails para o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), a Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC), e a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC).

27. 4 IES enviaram 2 questionários: a UEL mandou um de graduação e outro de pós, apesar de listar os 2 como sendo pós; UNIFEI e UFRGS mandaram um de graduação e outro de pós

28. As 23 CSVM que responderam ao questionário foram (em ordem alfabética): PUC-Minas, PUC-RJ, PUC-RS, UEPB, UERJ, UFABC, UFAM, UFES, UFF, UFG, UFJF, UFMG, UFMS, UFPR, UFRGS, UFRR, UFSC, UFSM, UFU, UNICAMP, UNILA, UniSantos, UPF e USP.

29. Estas 11 IES foram: UDESC, UEA, UECE, UEG, UEL, UEMS, UERN, UESC, UFOP, UNESA, UNIFEI.

30. Das IES listadas no dashboard como tendo deferimento de revalidações não houve retorno de UFRJ, UENF, UnB, UNIRIO, UFBA, UFSCAR, UFV e UNESP.

31. As perguntas para as entrevistas estão disponíveis com a Consultora ou com o ACNUR

32. São elas UFF, UFRJ, UFABC, UFG e UEA.

lho das CSVM sobre o tema. Nesse sentido foram contatas a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e a Universidade Federal Fluminense (UFF).

Em relação às IES e a ONG Associação Compassiva foram feitos contatos por e-mail e por Whatsapp. Já no que se refere ao MEC foram feitos contatos por e-mails e formulários, disponibilizados no *site* do Ministério, contatos telefônicos e envio de solicitações de colaboração por meio do Portal da Sociedade, com abertura de diversos protocolos³³.

A coleta de dados por meio dos questionários e de entrevistas ocorreu entre novembro e dezembro de 2022 para as IES e ONGs; no que se refere ao MEC, apesar de os contatos terem iniciado na mesma época as respostas foram obtidas em janeiro de 2023. Todos o material coletado (questionários, entrevistas, normativas) foi compartilhado com o ACNUR, estabelecendo-se um repositório interno de dados.

Tanto as respostas ao questionário quanto as entrevistas tiveram função dupla: por um lado, a coleta de dados sobre normas e práticas e, por outro, a comprovação de dados pressupostos, conhecidos anteriormente ou encontrados nas pesquisas autônomas. Serviram também tanto como fontes de informações específicas, mas também como base para se traçar o panorama da revalidação de diplomas no Brasil. Nesse sentido se utilizará sobretudo o método indutivo, pelo qual a partir dos cenários específicos de cada IES se proporão generalizações para a composição do panorama da revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil.

Os resultados foram sistematizados e consolidados em tabelas, quando possível, para não apenas cumprir os objetivos do projeto, mas também garantir arcabouço de dados para a continuidade das análises e a adoção de ações na prática.

Evidenciou-se ao longo da pesquisa a relevância da prática para o mapeamento do panorama do tema da revalidação de diploma no Brasil, destacando-se, portanto, a necessidade de colaboração com os atores envolvidos na temática para a concretização dos objetivos da pesquisa.

A partir dos dados levantados foram realizadas análises sobre a normativa e a prática da revalidação dos diplomas das pessoas refugiadas no Bra-

33. Protocolos 5084387, 5085052, 5088045. (Comprovantes dos pedidos, das aberturas de protocolos e dos encaminhamentos disponíveis com a Consultora ou com o ACNUR).

sil. A análise adotou como referenciais teóricos o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e considerou as regras sobre questões acadêmicas no Brasil específicas sobre o tema.

Igualmente, foram consolidados os principais desafios e boas práticas da revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil, e foram sugeridos encaminhamentos para a melhoria do tema.

Assim, de modo resumido, pode-se apontar que as fases da pesquisa foram: 1) Pesquisa e Revisão normativa (de normas federais, estaduais, quando aplicáveis, e das IES) sobre revalidação de diploma; 2) Pesquisa e Revisão normativa sobre facilitação de revalidação de diplomas para pessoas refugiadas (utilizando-se o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos como referenciais teóricos); 3) Pesquisa e Revisão das práticas de revalidação de diplomas das IES; 4) Análise das práticas de revalidação de diplomas (de graduação e de pós-graduação) de pessoal refugiadas das IES à luz da facilitação; 5) Determinação de lacunas normativas e práticas de revalidação de diplomas de pessoal refugiadas; e 6) Apontamento de possíveis ações e estratégias para melhoria dos panorama normativo e prático de revalidação pessoas refugiadas no Brasil. A partir delas acredita-se ter cumprido o objetivo do projeto, e apresenta-se na sequência os resultados encontrados.

PANORAMA NORMATIVO, PROCEDIMENTAL E PRÁTICO

Panorama normativo

A REGULAMENTAÇÃO DA REVALIDAÇÃO de diplomas para pessoas refugiadas no Brasil se dá de forma multinível, direta ou indireta, interdisciplinar e em um cenário de complexidade de regimes.

Ela ocorre de forma multinível, uma vez que há competências em diversas esferas governamentais e de diferentes atores; de forma direta ou não, uma vez que há normas específicas sobre a temática e normas gerais que também se aplicam, ainda que de maneira indireta; é interdisciplinar pois abrange temas ligados a direitos humanos, direito educacional, direito dos refugiados, e direito administrativo; e, em função destas duas características, desenvolve-se em um cenário de complexidade de regimes uma vez que há interseções e mistura de propósitos entre diferentes regimes³⁴.

Em função disso, é preciso identificar inicialmente quais as instâncias em que poderia existir normativa sobre o tema para então mapear as normas existentes, e por fim, passar à análise de seus conteúdos.

Desta feita, verificou-se que as principais esferas de produção normativa são o governo federal, os governos estaduais e as IES. A nível federal, destaca-se a atuação do MEC e a autonomia reservada às IES. Em relação

34. Betts, A. Regime Complexity and International Organizations: UNHCR as a Challenged Institution. *Global Governance*, 1,19, p. 2013 ,81-69. p. 69.

aos governos estaduais, a principal atuação ocorre na concessão de isenção de taxas para a revalidação.

Em termos de conteúdo, verifica-se a existência de normas diretas sobre o tema (detalhando a revalidação de diplomas) e normas gerais que condicionam e auxiliam na regulamentação. Entre aquelas mais uma vez se destacam as normas elaboradas pelo MEC (sobretudo portarias e resoluções) e pelas próprias IES, enquanto entre essas ganham destaque as normas sobre refúgio no Brasil (Lei 9.474/97), sobre procedimento administrativo (Lei 9.784/99), sobre direitos humanos (com destaque para a Constituição Federal e os instrumentos do núcleo duro do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), e sobre o relacionamento do direito nacional com fatos estrangeiros (a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). A norma sobre a estrutura educacional no Brasil (a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96) pode ser entendida como atuando tanto de forma direta (em função de determinar as competências das IES bem como sua autonomia); quanto de forma indireta (ao estruturar o sistema educacional como um todo no Brasil). Enquanto as normas diretas regulam especificamente a revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil, as normas de aplicação indireta devem auxiliar na interpretação adequada daquelas, a fim de que se aplique a lógica mais protetiva e se alcance a proteção integral dos direitos das pessoas refugiadas.

Em relação às normas diretas, a pesquisa normativa apresentou os seguintes resultados em termos de normas federais, normas estaduais e normas de IES:

Normas Federais

CONSTITUIÇÃO

Constituição Federal de 1988

Na Constituição Federal se destacam os dispositivos sobre direitos humanos, asilo político, e educação (incluindo-se sobre autonomia universitária).

LEIS FEDERAIS

1. Lei 9.394/96

2. Lei 9.474/97
(Estatuto dos Refugiados)

3. Lei 9.784/99

PORTARIAS

1. Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do MEC

O site do MEC (via Plataforma Carolina Bori) explica que o procedimento pode ter tramitação regular ou simplificada. E traz fluxograma para cada um deles.

Os casos de tramitação simplificada são:

- Diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori contendo a relação de cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes com deferimento positivo. Os cursos assim identificados permanecerão nesta lista por seis anos consecutivos, considerando para o início desse prazo a data do último parecer positivo.
- Diplomados (as) em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL (Sistema ARCU-SUL).
- Requerentes que concluíram curso no exterior e obtiveram certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.
- Diplomados em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos.
- Concluintes do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme portaria nº 381, de 29 de março de 2010.

RESOLUÇÕES PRINCIPAIS

1. Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022

2. Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016

RESOLUÇÕES COMPLEMENTARES

1. Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009

2. Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007*

3. Resolução CNE/CES Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2001

4. Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002*

* As resoluções 2007/8 e 2002/1 aparecem no site do MEC como bases da revalidação

Ofício

Ofício Circular 4/2019/CGAI-SESU/SESU MEC

Trata do apostilamento quando não há cópia do diploma

PARECER PRINCIPAL

1. Parecer CNE/CES nº 106/2022, aprovado em 16 de fevereiro de 2022

PARECES COMPLEMENTARES

1. Parecer CNE/CES nº 337/2021, aprovado em 9 de junho de 2021
2. Parecer CNE/CES nº 339/2019, aprovado em 8 de maio de 2019
3. Parecer CNE/CES nº 583/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018
4. Parecer CNE/CES nº 539/2016, aprovado em 5 de outubro de 2016
5. Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015
6. Parecer CNE/CES nº 309/2015, aprovado em 6 de agosto de 2015
7. Parecer CNE/CES nº 247/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009
8. Parecer CNE/CES nº 260/2006, aprovado em 9 de novembro de 2006
9. Parecer CNE/CES nº 1.299/2001, aprovado em 6 de novembro de 2001
10. Parecer CNE/CES nº 142/2001, aprovado em 31 de janeiro de 2001



A listagem completa de resoluções e pareceres do CNE/CES encontra-se no portal do Ministério da Educação, na página **Revalidação / Reconhecimento de Diplomas - Normativos** bit.ly/3pl06aN

PROJETOS DE LEI

1. Projeto de Lei 3051/2022

Propõe alterar o artigo 44 da Lei 9.474/97 para determinar isenção de taxas administrativas e tramitação simplificada para procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas de refugiados.

2. Projeto de Lei 2482/2020

Em sua versão original, o PL fala de simplificação do procedimento junto com normas sobre o Revalida e revalidação de diplomas de Medicina. Na versão encaminhada pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados, o PL trata, para além do Revalida, de limites às IES que poderão revalidar e reconhecer diplomas estrangeiros, prazos simplificados, recursos, provas e taxas.

3. Projeto de Lei 3081/2022

Propõe a extinção da necessidade de diplomas para 105 profissões.

Normas Estaduais

COMPETÊNCIA

Adin 6.592

Não é norma estadual, mas traz limites a essas, apontando a incompetência dos Estados para legislar sobre a matéria que é Federal e invalidando dispensa de revalidação

ISENÇÃO DE TAXAS

1. São Paulo - Lei nº16.685/2018
2. Rio de Janeiro - Lei nº8.020/2018
3. Paraná - Lei nº19.830/2019

*Santa Catarina tem PL em análise (PL 80/2021)

Normas de IES do Dashboard

(Listadas em ordem de deferimento)

IES	Normas principais	Normas complementares
UFF	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 121/2018 » Determinação de Serviço PROPLI 1 de 23 de janeiro de 2020 	<ul style="list-style-type: none"> » Instrução de serviço PROGRAD nº 12 de 27 de novembro de 2018 » Instrução de serviçoPROGRAD nº 24/2020 de 30 de novembro de 2020
UFRJ	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução CEG/UFRJ nº 84, de 7 de julho 2022 » Instrução normativa PR1/UFRJ nº 9, de 14 de junho de 2022 » Resolução CSCE/UFRJ nº 05, de 16 de novembro de 2021 » Edital UFRJ nº 515, de 13 de julho de 2022 	<ul style="list-style-type: none"> » Portaria 8856 – última norma de uma série sobre suspensão de revalidação. » Resolução CEPG nº 01/2009 » Resolução CEG 09/2008 » Resolução CEG 02/2005 » Resolução CEPG Nº 03/2002
UFABC	<ul style="list-style-type: none"> » Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 » Resolução CANOA 4 de 2019 	
UFG	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução – CEPEC Nº 1466 » Normas para solicitação de Revalidação/Reconhecimento de Diplomas na UFG por meio da Plataforma Carolina Bori 	<ul style="list-style-type: none"> » EDITAL nº 17, de 09 de março de 2015
UEA	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 10/2017-CONSUNIV » Resolução nº 015/202 	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº. 030/2011 -CONSUNIV » Resolução nº9/2015
UFPEL	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 21, de 14 de junho de 2018 	<ul style="list-style-type: none"> » Normas para o processo de revalidação de diplomas e certificados, emitidos por instituições estrangeiras, de cursos de graduação

IES	Normas principais	Normas complementares
UENF	<ul style="list-style-type: none"> » Regras sistematizadas diretamente no site » Resolução COLAC 3/2007 	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução COLAC 01/2017, de 05 de setembro de 2017, publicada em DOERJ no dia 29 de setembro de 2017
UnB	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão nº 0026/2018 	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução do (a) conselho de ensino, pesquisa e extensão nº 161/2018
UNIRIO	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 4.835, de 22/08/2017 » Resolução 4.844, de 01/09/2017 	<ul style="list-style-type: none"> » Requerimento ao Reitor » Termo de Compromisso » Resolução nº 1946, de 17 de agosto de 1998
UFPR	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 02/16-CEPE » Resolução nº 10/17 – CEPE 	<ul style="list-style-type: none"> » Edital nº 38/2022 - Revalidação de Diplomas - Migrantes Admitidos no Brasil com Visto Permanente por Razões Humanitárias ou Portadores do Estado de Refugiado (Compilado com alterações das Retificações nº 15 e 30/2022). » Resolução COPLAD 8 de 2017 » Resolução CEPE 07/2017 » Portaria 10-A PRPPG
UFRR	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 078 /97-CEPE » Deliberação CONSU-A-16 de 02/08/2011 	<ul style="list-style-type: none"> » Deliberação CEPE-A-014/2022.
UFAM	<ul style="list-style-type: none"> » Portaria 411 de 2017 » Resolução nº 016 de 2014 	
UFBA	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 04/2021 » Resolução nº 04/2018 » Resolução COG No 378, de 17 de agosto de 2021 	
UFOP	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução CEPE Nº 7.050 	<ul style="list-style-type: none"> » Portaria PROGRAD nº 32, de 05 de maio de 2022
UFSM	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 007/2017 	<ul style="list-style-type: none"> » Parecer nº 078/2017
UFV	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução nº 02/2020 	
UNESP	<ul style="list-style-type: none"> » Resolução Unesp nº 5/2018 	

Normas de IES que responderam ao questionário e não constam do dashboard

(Listadas em ordem alfabética)

IES	Principais	Complementares
UECE	» RES-4725-CEPE.pdf - Universidade Estadual do Ceará	» Editais específicos
UEG	» Documento aguardando revisão pois um novo estatuto está em implementação	
UEL	» Resolução CEPE nº 19/2017 - UEL	
UEPB	» Resolução/UEPB/CONSEPE/0153/2016 » Resolução UEPB CONSUNI 0211 de 2017	
UERN	» Resolução 20/2017 do CONSEPE	
UESC	» Resolução CONSEPE 23/2018	
UFES	» Resolução/CEPE/UFES/nº 16, de 5 de agosto de 2022	
UFJF	» Resolução 29.2021 de 11 de junho de 2021	
UFMG	» Editais da PROGRAD	
UFMS	» Resolução COUN/UFMS 91/2021 » Resolução COUN/UFMS 196 de 2022-12-19	
UFRGS	» Resolução CEPE/UFRGS 27/2017 » Resolução n.º 14/2017	
UFSC	» Resolução Normativa nº 48/2017/CGRAD	
UFU	» Resolução CONSUN nº 36, de 27 de junho de 2022 » Resolução SEI Nº 02/2018, do Conselho de Graduação	» Parecer nº 00413/2021/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU
UNESA	» Resolução 59/CONSEPE/2017	
UNIFEI	» Regulamento sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior	

Ao se analisar o conteúdo das normas, evidencia-se que **os pilares da revalidação de diplomas no Brasil, em geral e para pessoas refugiadas, são a Portaria Normativa 22, de 13 de dezembro de 2016³⁵ e a Resolução CNE/CES 1, de 25 de julho de 2022³⁶ do MEC.**

Trata-se de duas normas específicas, em vigor, do órgão federal que centralizam a temática no país, estabelecendo as diretrizes basilares para a revalidação de diplomas estrangeiros no país.

Em ambas as normas, estabelece-se inicialmente a regulamentação para a revalidação de diplomas no Brasil³⁷, e, na sequência, procede-se à criação de exceções específicas visando facilitar o procedimento. Inicia-se com regras para facilitação geral, permitindo que se realize uma prova como forma de substituir ou complementar o processo geral³⁸ (nesse caso a Portaria determina que as provas ou os exames deverão “ministrados em português”³⁹, enquanto a Resolução é silente sobre o tema), e autorizando a dispensa de tradução de documentos originalmente produzidos em línguas francas (inglês, espanhol e francês)⁴⁰. E então se estabelecem regras específicas para pessoas refugiadas.

No caso da Portaria, a menção é a “Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação”⁴¹ ou “outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica”⁴². Já na Resolução, fala-se em “Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica”⁴³.

35. Disponível em: <<https://bit.ly/42k5BoT>>.

36. Disponível em: <<https://bit.ly/44LCs7B>>.

37. Artigo 3º e seguintes da Resolução e artigos 11 e seguintes da Portaria.

38. Artigo 8º da Resolução e artigo 13, parágrafo 13 da Portaria (de modo mais limitado).

39. Artigo 15 da Portaria.

40. Artigo 7º, parágrafo 5º da Resolução (A regulamentação inicia no parágrafo 4º “§ 4º Caberá à universidade pública revalidadora solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no caput” e segue no parágrafo 5º “§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol”) e artigo 13, parágrafo 2º da Portaria (a regulamentação inicia no parágrafo 1º que determina: “§1o A instituição revalidadora, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no art. 12 desta Portaria” e segue no parágrafo 2º “§ 2o O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol”).

41. Artigo 14 da Portaria.

42. Ibid.

43. Artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução.

"Categorias" previstas nas normas de revalidação de diplomas no Brasil

Refugiados Estrangeiros

Como visto, refugiado é a pessoa que está fora de seu país de origem em função de bem-fundado temor de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a grupo social, ou que tenha se deslocado em função de grave e generalizada violação de direitos humanos

Todo refugiado é um estrangeiro pela própria definição do termo, assim não seria necessário adjetivar o termo.

Solicitantes de Refúgio

Pessoas que apresentaram seu pedido de reconhecimento da condição de refugiado e aguardam a definição do mesmo

As normas não falam em solicitantes de refúgio, sendo que a Portaria é expressa ao apontar que refugiados precisam comprovar sua condição a partir de documentação do CONARE⁴⁵. Contudo, em sendo a decisão do reconhecimento da condição de refugiado declaratória e não constitutiva, e sendo a condição objetiva do país de origem o que baseia o bem-fundado temor (condição subjetiva) e assim "torna" alguém refugiado, tem-se que todo solicitante de refúgio é um refugiado em potencial, e, portanto, pode ser entendido como devendo ser beneficiário de facilidades específicas desta condição jurídica.

Migrantes indocumentados

Para o Direito Internacional, migrante indocumentado é a pessoa que não consegue demonstrar que seu deslocamento foi autorizado e se enquadra nas hipóteses previstas por lei. Comumente, ainda que de modo errôneo, são as pessoas apontadas como indocumentadas ou ilegais, sendo as pessoas que migraram em condições irregulares. Contudo, na prática da revalidação de diploma (inclusive nas decisões e plataformas do governo federal), tal nomenclatura tem outro significado, sendo entendida como as pessoas migrantes que não possuem os documentos acadêmicos necessários para solicitar a revalidação ou o reconhecimento de diplomas.

Tal distinção no uso da expressão pode trazer em si obstáculos para o acesso aos procedimentos e à revalidação e ao reconhecimento de diplomas, além de dificultar interpretações uniformes que facilitem o tema para as pessoas refugiadas e migrantes.

Outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica

Esse critério não tem definição a priori, sendo passível de implementação e ampliação na prática.

Tal possibilidade pode contribuir para a ampliação das pessoas que podem se beneficiar da facilitação concedida às pessoas refugiadas, e com isso auxiliar na proteção integral de outras pessoas migrantes com necessidade de proteção internacional.

Aqui cumpre destacar que, a partir das entrevistas e questionários que narram a prática procedimental, parece que há diferença entre o que a normativa educacional entende por migrantes indocumentados e o sentido dado a essa categoria nas questões migratórias: para aquela, a referência seria a pessoas migrantes que não possuem comprovação de suas qualificações acadêmicas, não se considerando questões de status migratório.

Em ambos os casos, a facilitação prevista é a substituição de todo o processo por “prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação”⁴⁵. Nesse caso, a Portaria estabelece que “o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ”. Já a Resolução é silente quanto ao tema.

Para além da possibilidade de prova no lugar de todo o procedimento de revalidação, não há facilitação da documentação exigida para a revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil. Neste sentido, as exigências documentais são as mesmas e bastante extensas.

Neste contexto, a Portaria exige a apresentação de “I - cópia do diploma; II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão; III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; V - informações institucionais, quando dispo-

44. Artigo 14, parágrafo único.

45. Artigo 14 da Portaria (“Art. 14. Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação”) e Artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução (“§ 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação”).

níveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente”⁴⁶.

A Resolução demanda “I – cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes; II – cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias; III – projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; IV – nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; V – informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e VI – reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente”⁴⁷.

Assim, de modo sintético, destacam-se nas normas federais específicas sobre revalidação de diplomas, as seguintes questões para as pessoas refugiadas:

46. Artigo 12.

47. Artigo 7º.

	Resolução CNE/CES 1, de 25 de julho de 2022	Portaria Normativa 22, de 13 de dezembro de 2016
Documentação	Sem facilitação específica para o procedimento normal.	Sem facilitação específica para o procedimento normal.
Tradução	Artigo 7º § 5º - Dispensa de Tradução de inglês, francês e espanhol.	Artigo 13 § 2 - Dispensa de Tradução de inglês, francês e espanhol.
Prova	Artigo 8º § 3º - Prova substituindo o conteúdo completo do curso como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.	Artigo 14 - Prova substituindo o conteúdo completo do curso como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Desde dezembro de 2022, tramita no Congresso o PL 3051 que propõe alterar o artigo 44 da Lei 9.474/97, que passaria a ter a seguinte redação: “Art. 44-A Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, os refugiados, assim reconhecidos nos termos desta Lei, terão acesso à: I – isenção do pagamento de taxas administrativas dos processos referidos no caput cobradas pelas instituições de ensino superior federais; II - tramitação simplificada dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas nas instituições de ensino superior federais, conforme disposto em regulamento”. Para custear tal proposta o PL aponta que haveria dotação orçamentária própria.

Essa proposta legislativa, caso avance, tem o potencial de fortalecer as bases normativas para a facilitação de processos de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas, apoiando as IES na redução de custos e o MEC a debater e regular com mais detalhe a tramitação simplificada, uma vez que o PL não detalha esse ponto e nem qual o regulamento que a regeria (se os regulamentos do MEC que já falam do tema⁴⁸ – para hipóteses específicas – ou se um a ser criado). Subsiste o receio, no entanto, de que uma revisão legislativa da Lei 9.474/97 na esteira da revalidação de diplomas não se limite a esse tema e introduza dispositivos menos protetivos.

Outra proposta de mudança legislativa em debate é a proposta pelo PL 2482 de 2020. Inicialmente focado no exame REVALIDA, na versão enviada pelo Senado Federal à Câmara o PL teve escopo alargado. Se, por um lado,

48. A tramitação simplificada de revalidação de diplomas, como mencionado acima, é regulada pelos artigos 11 da Resolução e 19 a 22 da Portaria.

busca consolidar em lei federal temas previstos nas normas basilares sobre revalidação de diplomas em vigor no país⁴⁹ (i.e. a substituição ou complementação do processo por provas ou exames, a possibilidade de estudos complementares para revalidação, prazos para recursos de indeferimentos de solicitação de revalidação ou reconhecimento, e parâmetros nacionais para taxas, o que poderia contribuir para a harmonização normativa e de práticas); por outro lado, traz limites significativos para o acesso aos procedimentos. Isso pois o PL determina que apenas IES com notas 4 e 5 no SINAES possam revalidar diplomas de graduação, e apenas as com notas acima de 5 no Sistema de Avaliação da Pós-graduação possam reconhecer diplomas de pós-graduação. Tal proposta parece não se coadunar com os padrões exigidos para diplomas nacionais, para os quais as exigências de funcionamento de IES e de habilitação para diplomar têm estândares diferentes e menores imposições.

Em paralelo às normas do MEC, as IES têm autonomia para legislar sobre a temática, isso porque aquelas estabelecem que trazem as normas gerais⁵⁰ e que as IES criam suas normas internas⁵¹.

A pesquisa normativa apontou que **32 IES apresentam normativa sobre revalidação de diplomas**, com **20 IES tendo regras específicas para revalidação de pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes)**, e **5 tendo resoluções específicas para pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes)**.

As IES com normas sobre revalidação de diploma são (em ordem alfabética): UEA, UECE, UEL, UENF, UEPB, UERN, UESC, UFABC, UFAM, UFBA, UFES, UFF, UFG, UFJF, UFMS, UFOP, UFPEL, UFPR, UFRGS, UFRJ, UFRR, UFSC, UFSCAR, UFSM, UFU, UFV, UNB, UNESA, Unesp, Unicamp, UNIFEI e UNIRIO

As IES com regras específicas para revalidação de pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes) são (em ordem alfabética): UEA, UFABC, UFAM, UFES, UFF, UFG, UFJF, UFMS, UFPEL, UFRGS, UFRJ, UFRR, UFSC, UFSCAR, UFSM, UFU, UFV, UNB, UNESP e UNIRIO.

As IES com resoluções específicas para pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes) são (em ordem alfabética): UEA, UFABC, UFBA, UFPR e UFU.

49. Portaria Normativa 22 de 2016 e Resolução CNE/CES 1 de 2022 do MEC.

50. Por exemplo na ementa da Portaria que estabelece que “Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”.

51. Artigos 4 da Portaria e da Resolução.

Analisando-se o conteúdo das normas, verifica-se que a grande maioria das IES com regras específicas para revalidação de pessoas refugiadas (e/ou outras pessoas migrantes) reproduzem as normas gerais do MEC sobre o tema (seja na redação da norma, seja nas facilidades existentes). Por outro lado, há avanços em termos de procedimento e práticas em algumas IES que vão além das facilidades propugnadas pela normativa do MEC.

No que se refere aos governos estaduais, como mencionada, a contribuição principal para o tema se relaciona à isenção de cobrança de taxas para a revalidação, a exemplo do que ocorre no Paraná, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e se está debatendo em Santa Catarina.

Panorama procedimental

Uma vez mapeadas as normas por meio de pesquisa normativa, voltou-se a atenção da pesquisa aos procedimentos adotados para a revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil. Verificou-se inicialmente que, assim como na questão normativa, o MEC traz as regras gerais que podem ser adaptadas, complementadas, e/ou alteradas pelas IES.

O procedimento geral para a revalidação de diplomas no Brasil, incluindo-se de pessoas refugiadas, encontra-se nas 2 supramencionadas como pilares do sistema (a Portaria Normativa 22, de 13 de dezembro de 2016⁵² e a Resolução CNE/CES 1, de 25 de julho de 2022), que estabelecem, por exemplo: lista de documentos necessários⁵³, procedimento^{54,55}, prazos (de no máximo 180 dias)⁵⁶, e regras sobre recursos^{57,58}.

Na atuação das IES, verifica-se a ampliação das facilidades para a revalidação de diplomas para além de pessoas refugiadas, abrangendo um amplo número de "categorias" migratórias.

Em termos de exigências mínimas, depreende-se da pesquisa empírica que ao menos documentos de identificação pessoal (Registro Nacional Migratório (RNM), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte e Cadastro de Pessoa Física (CPF), e documentos de comprovação acadêmica (diploma, histórico escolar e conteúdo programático) são demandados pelas IES. Neste último caso, verifica-se, a partir da lista acima mencionada, um rol de documentos mais amplo nas regras do MEC, incluindo-se neste, exigência de documentos que não são conferidos a quem se diploma no Brasil por IES nacionais⁵⁹.

52. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22190733/do-14-12-2016-1portaria-normativa-n-22-de-13-de-dezembro-de-22190702-2016->.

53. Artigo 7º da Resolução e artigo 12 da Portaria.

54. Artigos 8º a 16 da Resolução e artigos 13 a 24 da Portaria.

55. Além do procedimento ordinário, há possibilidade de tramitação simplificada nos casos de "I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori; II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditadas no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul; III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010" (artigo 22 da Portaria).

56. Artigo 47 da Portaria e artigo 15 da Resolução.

57. Artigo 6º da Portaria e 4º, parágrafo 4º, da Resolução.

58. As normas não apontam necessidade de justificativa em caso de indeferimento, mas por se tratar de procedimento administrativo a mesma é exigida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

59. Como por exemplo a "nominata e titulação do corpo docente" (artigo 7º, IV, da Resolução e artigo 12, IV, da Portaria), bem como "ao perfil do corpo docente" (artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução).

Em face das regras gerais sobre revalidação de diplomas estrangeiros, o MEC instituiu em 2016, por meio da Resolução 3, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Educação – CNE-CES, a Plataforma Carolina Bori, para reunir “informações para facilitar consultas e trocas de experiências entre as instituições revalidadoras/ reconhecedoras, no exercício de suas atribuições relativas à revalidação e reconhecimento de diplomas”⁶⁰ e atuar como “ferramenta que facilitará o controle e o fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, ao tempo em que oferecerá um grau maior de interatividade entre as partes interessadas, por meio de uma ferramenta de execução e gestão do processo”⁶¹.

Até o momento, as IES têm autonomia para aderir ao sistema da Plataforma Carolina Bori ou optar por um sistema interno de revalidação de diplomas estrangeiros⁶²; assim como no que tange às regras procedimentais. A pesquisa empírica, por meio dos questionários, apontou que a maior parte das IES optou pela adesão à Plataforma Carolina Bori, contudo, muitas apontam dificuldades com o sistema, falta de padronização de normas e procedimentos, e alto nível de burocracia. Por outro lado, algumas apontam a Plataforma Carolina Bori como uma boa prática na temática de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil.

Alguns anos após sua implementação⁶³, a Plataforma Carolina Bori passou a contemplar as situações peculiares de pessoas refugiadas e outras pessoas migrantes, permitindo caminhos de navegação no sistema específicos, sobretudo em função da falta de documentos, o que poderia ser considerado como uma facilitação para essa população.

Estas situações peculiares têm sido também objeto de atuação por parte das IES, seja com regras específicas em normas gerais sobre revalidação ou resoluções específicas para pessoas refugiadas e outras migrantes.

Ao responderem ao questionário **12 IES, informaram ter processo de revalidação para pessoas refugiadas**, quais sejam (em ordem alfabética): UEG, UEPB, UERJ, UFES, UFF, UFJF, UFMS, UFPR, UFSC e UFU (revalidação), UEL e UEPB (reconhecimento).

60. Cf. <<https://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=plataforma>>.

61. Ibid.

62. Pelo apurado por meio das entrevistas, há perspectiva de que isso se altere com uma nova portaria do MEC que obrigará o uso da Plataforma Carolina Bori.

63. Pelo apurado por meio das entrevistas, isso ocorreu em 2018.

Ademais, **3 IES informaram estar implementando processo de revalidação para pessoas refugiadas, quais sejam** (em ordem alfabética): UEMS, UFABC e UFRR.

Ainda, **6 IES informaram estar debatendo processo de revalidação para pessoas refugiadas**, quais sejam (em ordem alfabética): UEG, UERN, UESC, UFG, UNIFEI, UNILA e USP. Já **5 IES informaram estar debatendo processo de revalidação para outras pessoas com necessidade de proteção, para além de pessoas refugiadas**, quais sejam (em ordem alfabética): UEG, UERN, UESC, UNILA e USP.

Muitas IES têm adotado facilidades para essa população, sendo as principais identificadas pela pesquisa:

- **a substituição do procedimento por prova ou trabalho avaliativo;**
- **a dispensa de tradução; e**
- **a isenção de taxas.**

Em alguns (poucos) casos específicos, as IES que possuem CSVN apontam a participação da mesma nos procedimentos de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas ou outras pessoas migrantes. Em outros verifica-se preocupação com outras dimensões de vulnerabilidades, como de gênero, deficiências, ou questões econômicas para além da isenção de taxas⁶⁴.

Tal cenário multinível e de complexidade de regimes leva a um panorama diverso e multifacetado da prática procedimento de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil. Nesse sentido, por exemplo, tem-se o seguinte quadro geral a seguir.

64. Como no caso da UFPR que tem uma normativa detalhada em termos de casos especiais para a realização de provas e da UFPEL que permite que seja enviada cópia autenticada em cartório do diploma original ao final do procedimento para a retirada do termo de revalidação em vez de exigir o comparecimento presencial.

Questões procedimentais de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil

(com ênfase em pessoas refugiadas)

		Procedimentos de Revalidação	Procedimento para Refugiados	Procedimento para Outras Pessoas com Necessidade de Proteção	Plataforma Carolina Bori	Facilidades para Refugiados	Facilidades para Outras Pessoas com Necessidade de Proteção
Federais	UFABC	☑			☑	■	
	UFAM	☑			☑		
	UFES	☑	☑	☑	A	■	
	UFF	☑	☑	☑		●	●
	UFG	☑			☑		
	UFJF	☑	☑	☑	☑	■ ●	■ ●
	UFMG	☑			☑		
	UFMS	☑	☑	☑	☑	●	●
	UFOP	☑			☑		
	UFPR	☑	☑	☑			
	UFRGS	☑	☑	☑	☑	●	●
	UFRR	☑	☑		☑	■ ●	■ ●
	UFSC	☑	☑	☑	B		
	UFSM	☑			☑	■	
	UFU	☑	☑	☑	☑	● ★ ▲ □	● ★ ▲ △ □
UNIFEI	☑			☑			
UNILA							
Estaduais	UDESC				☑		
	UEA					■	■
	UECE						
	UEG	☑	☑		C	■	■
	UEL	☑	D		☑	■ ● ■	
	UEMS	☑					
	UEPB	☑	☑	☑	☑	● ■	● ■
	UERJ	☑	☑	☑		●	●
	UERN				☑		
	UESC	☑			☑	● E	●
	UNICAMP	☑			☑		
	USP	☑			?		
Comunitárias	PUC- Minas						
	PUC-RJ	☑					
	PUC- RS	T					
	UniSantos	☑					
	UPF				☑		
Privada	UNESA	☑			☑		

Legenda

■ Avaliação para suprir documentação

● Isenção de taxas

★ Suspensão de emolumentos

▲ Suspensão de tradução juramentada

△ Suspensão da necessidade de tradução de diplomas em inglês, espanhol e francês

□ Suspensão de apostilamento

■ Documentos

A. Implementando

B. Em 2023

C. Para revalidação sim, para reconhecimento não

D. Consulta à Reitoria

E. CSVM pode fazer tradução dos documentos

F. Em debate

Desafios, boas práticas e propostas

IES FEDERAIS

UFABC	<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ausência de uma padronização mais direcional • Os processos ainda se tornam um pouco confusos e de certa forma burocráticos • Operacionalização da Plataforma Carolina Bori • Fluxo processual e comunicação <p>BOAS PRÁTICAS: Carolina Bori</p> <p>PROPOSTAS: Construção de uma normativa única que padronizasse os processos para todos os reavaliadores.</p>
UFAM	<p>DESAFIOS: Burocracia, custo e tempo</p> <p>PROPOSTAS: Celeridade e simplificar processo</p>
UFES	<p>DESAFIOS: A Portaria Normativa Nº 22, de 13 de Dezembro de 2016 do MEC cria condições que não serão atingidas por pessoas em situação de proteção internacional, como apresentação completa de documentação, tradução juramentada, prova CELP-Bras.</p> <p>BOAS PRÁTICAS: Sistema da UFES antes da adesão à Carolina Bori</p> <p>PROPOSTAS: Rever a Portaria 22/2016</p>
UFF	<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A legislação específica do MEC dá algumas possibilidades importantes no processo de avaliação mas as Comissões dos cursos têm autonomia de decisão, inclusive de aplicar provas, o que é bastante complicado devido à língua, quantidade de leituras, entre outros. • Precisamos ter interlocução com o MEC para uma legislação mais específica e robusta • Nas universidades Resoluções específicas uma vez que temos autonomia universitária. • Sensibilização das coordenações de curso. • Também com a experiência no CEIPARM-RJ e com a discussão mais recente do GT sobre Educação é o tensionamento do movimento organizado e dos coletivos é fundamental para Decretos estaduais. • Articulação da universidade com as secretarias estaduais e municipais de educação para problematizar a questão é fundamental, inclusive hoje discutimos a revalidação no ensino médio o que é fundamental para os processos seletivos do público em questão. 7- Como na UFF temos o COLUNI que é colégio universitário é uma possibilidade essa discussão/ Falta de servidores públicos/ É um complexo sistema/ Fim parceria com a Compassiva/ Tradução <p>BOAS PRÁTICAS: UFPR/ Trabalho em Rede</p>

<p>DESAFIOS: Flexibilizar a formulação de normativas regimentais dentro das IES para que o procedimento de revalidação de diplomas de refugiados possa ser institucionalizado/ Taxas</p> <p>BOAS PRÁTICAS: UFJF (cota mensal de 30% de gratuidade)</p> <p>PROPOSTAS: Formação/treinamento de equipes específicas dentro de cada Cátedra, para atuar de modo concentrado nas demandas de revalidação</p>	UFJF
<p>DESAFIOS: Produzir material de divulgação e treinamento interno</p> <p>BOAS PRÁTICAS: Isenção de taxas</p> <p>PROPOSTAS: Mutirão nacional das federais para este propósito</p>	UFJF
<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marco normativo pouco adequado, recursos materiais e humanos para apoio e acompanhamento, apoio jurídico, problemas de documentação • Tema mais difícil da pauta porque muito regulamentado, fortemente judicializado, criando entraves para mudanças nas práticas institucionais, reforça resistência em contexto de crise financeira e dificuldades para flexibilidade por parte de servidores. <p>BOAS PRÁTICAS: Comissões específicas para pessoas refugiadas, regras mais flexíveis de avaliação/ Gratuidade</p> <p>PROPOSTAS: Seria interessante uma maior coordenação entre Universidades com experiência na revalidação para avaliação dos gargalos, boas práticas e propostas avanço. Inclusive, mobilizar no âmbito político instituições como ANDIFES sensibilizando reitorias para especificidades do tema da revalidação de pessoas refugiadas"</p>	UFMG
<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há contradições nas legislações vigentes • Falta de recursos para a ampliação do trabalho em curso, que vem sendo aperfeiçoado há seis anos. <p>BOAS PRÁTICAS: A Portaria MEC nº 22/2016 é muito boa e deveria ser o único parâmetro, desconsiderando-se a atual e vigente Resolução CNE nº 01/2022.</p> <p>PROPOSTAS: O MEC instituir a gratuidade do processo de revalidação em âmbito nacional e abolir a complementação de estudos em instituições distintas àquelas responsáveis pelo processo, por portaria, bem como, retirar a revalidação de diplomas de Medicina da esfera das universidades, circunscrevendo-a ao Exame Revalida, do Inep/MEC.</p>	UFMS
<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar procedimento de verificação • Dificuldade para realizar análise global. 	UFOP

Desafios, boas práticas e propostas

IES FEDERAIS

UFPR

DESAFIOS:

- Legislação brasileira - Tem de vir de cima para baixo
- Documentação - Nem sempre existe um padrão, as universidades no exterior muitas vezes possuem padrão de avaliação diferentes.
- Prazos- Os Programas têm que compor comissão específica para análise do mérito, muitas vezes atrasam em suas análises.
- Custo - O custo é alto para o solicitante; cerca de R\$ 3.000 reais em taxas, sendo a primeira taxa de R\$ 1.760,00 não reembolsável em caso de indeferimento, pois nesta etapa já houve um trabalho de análise

BOAS PRÁTICAS:

- CSVM envolvida
- Comissão específica

PROPOSTAS:

- Deveríamos ter na legislação cláusulas para análise mais facilitada e com menores prazos para refugiados
- Tem que vir de cima, da União, implantando um sistema gratuito e menos exigente

UFRGS

DESAFIOS:

- Dificuldade no cumprimento dos prazos - dificuldade de interpretação das normas por parte dos requerentes
- Adequar fluxo interno da IES ao fluxo do processo na Plataforma Carolina Bori

BOAS PRÁTICAS:

- Avaliação substitui documentação
- Rápido e fácil contato com o suporte da Plataforma

PROPOSTAS: A revalidação de diplomas para refugiados é similar à revalidação comum, talvez se houvesse maior divulgação deste serviço e menos burocracia mais pessoas poderiam utilizá-lo.

UFRR

DESAFIOS: Dificuldade com a documentação, eventuais custos de tradução quando isso se faz necessário, dificuldade de comprovação de algumas competências e resistência por parte de alguns setores com a formação obtida fora do Brasil

BOAS PRÁTICAS: A isenção de taxas e as tentativas de complementação de formações obtidas no exterior

PROPOSTAS:

- Criar protocolos para melhorar a avaliação das competências que não são possíveis de serem auferidas por meio de documentos universitários.
- Redução drásticas dos custos, como alguns estados e IES realizam e campanhas informativas sobre a vantagem de se valorizar a formação dessas pessoas para o país receptor e para a melhoria da integração.

<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há muita seletividade no acesso e na obtenção da validação, além de ser um processo moroso e caro/poucos servidores envolvidos • Pouco treinamento para as questões que envolvem refúgio e direitos humanos <p>BOAS PRÁTICAS: UFPR</p> <p>PROPOSTAS: Apoio às universidades ao invés de corte de recursos, uma política séria e continuada de respeito aos direitos humanos e à educação</p>	<p>UFSC</p>
<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Custos • Dificuldade nos procedimentos de legalização ou apostilamento e tradução • Exigência de documentos como "rol de professores e respectiva titulação" da universidade certificadora do título • Equivalência. <p>BOAS PRÁTICAS: UFF</p> <p>PROPOSTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Isenção de custos • Dispensa de legalização ou apostilamento e tradução • Dispensa da exigência de documentos como "rol de professores e respectiva titulação" da universidade certificadora do título • Equivalência deve observar a realidade educacional do país de origem. 	<p>UFSM</p>
<p>DESAFIOS: O fato de grande parte dos refugiados não terem acesso aos seus documentos e os custos do processo.</p> <p>BOAS PRÁTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação substitui documentação • CSVM envolvida • Isenção de taxa <p>PROPOSTAS: O que foi proposto na Resolução 36 da UFU</p>	<p>UFU</p>
<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geralmente os documentos emitidos pela IES no exterior (emissora do diploma) não atendem à Portaria Normativa do MEC nº 22/2016 (art. 12). • A documentação apresentada pelos interessados e sua autenticidade <p>BOAS PRÁTICAS: Possibilidade de aplicação de prova de conhecimentos, caso o requerente não consiga a documentação</p> <p>PROPOSTAS: À medida que os processos fossem sendo finalizados na plataforma Carolina Bori, poderia ser construída uma base de dados de equivalência entre os cursos (curso ofertado no exterior x curso ofertado no Brasil pela IES brasileira)</p>	<p>UNIFEI</p>
<p>DESAFIOS: Processo altamente custoso (financeiramente) e muito burocrático</p> <p>PROPOSTAS: Facilitação do fluxo dos processos e dos custos</p>	<p>UNILA</p>

Desafios, boas práticas e propostas

IES ESTADUAIS

UESC	<p>DESAFIOS: Desconhecimento e falta de interesse em abraçar a causa</p> <p>PROPOSTAS: Maior clareza, facilidade no processo</p>
UEA	<p>DESAFIOS: Desconhecimento/transparência</p>
UECE	<p>DESAFIOS: Gerenciamento de informações em base geral de dados</p> <p>BOAS PRÁTICAS: UNICAMP</p> <p>DESAFIOS: Criação de um Business Intelligence (BI) para facilitar o acesso a informações sobre as principais IES estrangeiras que expedem os diplomas a serem revalidados</p>
UEG	<p>DESAFIOS: Documentos confiáveis / documentos completos</p> <p>BOAS PRÁTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Banco de cadastro de docentes para compor comissões de especialistas • Tradução de documentos pelos Centros de Idiomas da própria Universidade em nossos Campus e Unidades Universitárias ou por escolas de línguas devidamente reconhecidas (uma decisão considerando a autonomia da Universidade). <p>PROPOSTAS: Formação por parte do MEC e outros órgãos normativos. Até o cadastramento na Plataforma deveria ser objeto de formação às Instituições de Ensino.</p>
UEL	<p>DESAFIOS: Alta demanda, falta de recursos específicos para as IES estaduais para esse fim, RH, falta de documentação, cumprimento dos prazos, necessidade de realização de complementações posteriores (disciplinas, estágios, TCC); Entender a Carolina Bori.</p> <p>BOAS PRÁTICAS: Carolina Bori</p> <p>PROPOSTAS: Capacitações específicas para as IES. Uma rede de apoio.</p>
UEMS	<p>DESAFIOS: Regulação e normas internas</p> <p>BOAS PRÁTICAS: UFMS</p> <p>PROPOSTAS: Atualização de normas e regramento legais</p>
UEPB	<p>DESAFIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso à informação/procedimentos, tradução de documentos, pagamento de taxas, demora no procedimento • As CSVM poderiam ser capacitadas para auxiliar pessoas refugiadas e outras pessoas vulneráveis nos procedimentos das IES. • Falta também visibilidade, pois pessoas refugiadas não sabem da existência da PCB ou dos procedimentos necessários."

BOAS PRÁTICAS:

- Carolina Bori;
- A CSVM faz a tradução dos documentos, gratuitamente, caso necessário, e ajuda na organização dos documentos e acompanhamento de todo os procedimentos

PROPOSTAS:

Padronização de procedimentos, talvez pela PCB, isenção da taxa de inscrição, agilidade nos resultados e visibilidade das oportunidades, com apoio das CSVM.

DESAFIOS: Burocracia, falta de informação

UERJ

PROPOSTAS: Maior informação, menos burocracia

DESAFIOS: Estabelecer a documentação necessária

UERN

PROPOSTAS: Padronizar a documentação exigida

DESAFIOS: A alta demanda recebida pelas universidades e as dificuldades de análise de cada caso.

UESC

PROPOSTAS: Uma política pública nacional voltada para este assunto

BOAS PRÁTICAS: Agilidade nos processos/ Falta de equipe específica

UNICAMP

PROPOSTAS: Disponibilização de recursos para IES que se proponham a fazer a revalidação com vistas a ter equipe dedicada ao processo

DESAFIOS: Uma plataforma digital mais ágil/ Falta de pessoal

USP

PROPOSTAS: Diretoria de revalidação de diplomas no MEC

IES COMUNITÁRIAS

DESAFIOS: Demora; documentação

PUC- Minas

PROPOSTAS: Aplicar princípios legais já existentes

DESAFIOS: Diplomas falsos; Instituições desqualificadas; identificar origem do diploma

PUC- RS

DESAFIOS: Muitos requisitos; falta de facilidades para refugiados

UniSantos

BOAS PRÁTICAS: Facilitação para refugiados

DESAFIOS: Falta de informação - para IES e para refugiados

UPF

PROPOSTAS: Realização de uma consolidação normativa com as informações sobre as possibilidades na temática normativas e como as outras universidades têm atuado na prática no assunto.

PUC-RJ

DESAFIOS: Documentação; tradução; o sistema; alta demanda

BOAS PRÁTICAS: Publicar as normas na homepage da IES.

PROPOSTAS:

- Os diplomas oriundos do exterior provenientes de Universidades de países com os quais o Brasil possui relações diplomáticas não deveriam ser objeto de reexame para ter validade no Brasil, apenas deveriam ser objeto de apostilamento/consularização e tradução, como qualquer outro documento de procedência estrangeira.
- Os Consulados brasileiros no exterior poderiam confirmar junto às Universidades estrangeiras a veracidade do diploma. Isso deveria ser suficiente para o reconhecimento.
- Os empregadores estrangeiros solicitam a confirmação da veracidade da diplomação às IES brasileiras.
- As IES norte-americanas e europeias não exigem a revalidação de diplomas brasileiros para admitir alunos brasileiros em programas de pós-graduação ou em uma segunda graduação.
- Dispensar a tradução pública juramentada dos documentos para o português documentos em idioma estrangeiro conhecido, como francês, inglês, espanhol, alemão, entre outros.
- Consulados brasileiros no exterior poderiam servir como autoridades centrais para a solicitação de documentação em nome de refugiados e outras pessoas protegidas
- Permitir análise de documentos em idioma estrangeiro conhecido, como francês, inglês, espanhol, alemão, entre outros.
- Consulados brasileiros no exterior poderiam servir como autoridades centrais para a solicitação de documentação em nome de refugiados e outras pessoas protegidas.

IES PRIVADA

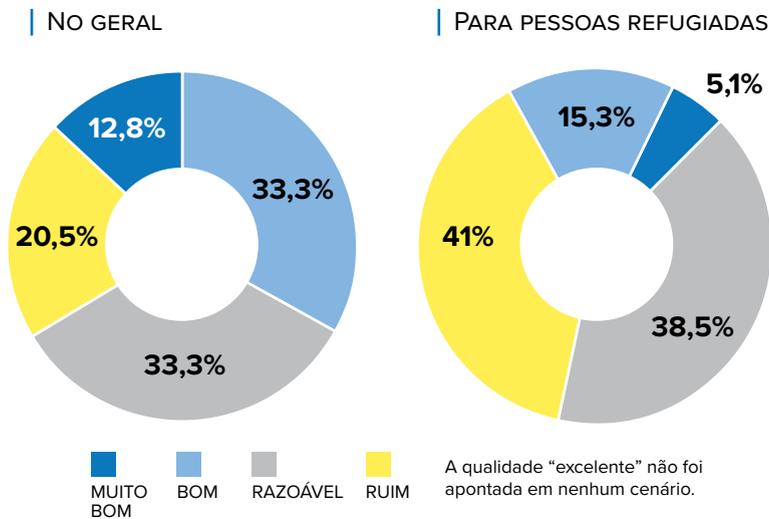
UNESA

PROPOSTAS: Políticas públicas mais pontuais.

Panorama prático

O panorama prático de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil também é bastante diverso, muito em função das questões já apontadas em termos de várias fontes normativas e de autonomia das IES.

Em termos de análise qualitativa do procedimento de revalidação de diplomas, a pesquisa empírica com as IES demonstrou que há espaço para aprimoramento, isto pois, o mesmo foi avaliado da seguinte forma:



Verifica-se, contudo, aproximações em termos de boas práticas, sobretudo no que diz respeito à adoção de facilidades para pessoas refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional.

Neste sentido, e a partir dos panoramas normativo e procedimental acima traçados, pode-se sintetizar o panorama prático de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas e outras pessoas migrantes no Brasil, a partir das perspectivas de beneficiários de facilitação do procedimento e tipos de facilidade, conforme representado no quadro sintético de **Beneficiários e facilidades em procedimentos de revalidação de diplomas no Brasil** (com ênfases em status documental⁶⁵) a seguir.

65. Os status documentais apresentados na tabela são os que constam das normas das IES. Muitas das categorias não são definidas nestas normativas, usando-se a legislação nacional e internacional como base para sua compreensão e delineamento. Em outros casos, o apoio vem do senso comum das palavras e sua aplicação no caso concreto.

Beneficiários e facilidades em procedimentos de revalidação de diplomas no Brasil

	Refugiados	Solicitantes de Refúgio	Pessoas com Visto Humanitário	Apátridas	Outras pessoas migrantes (migrantes indocumentados)	Asilados	Outras práticas humanitárias	Exilado	Facilidades
UEA	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>					Prova
	<input checked="" type="checkbox"/>								Outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação
UFABC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>							Isonção
	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UFAM	<input checked="" type="checkbox"/>								Outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação
UFBA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			Prova
UFES	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>					Prova
UFF	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						Isonção + Prova + Parecer Especial (Comissão especial) Também permitem complementação de estudo e trabalhos em vez de prova, mas isso não está na norma
UFG	<input checked="" type="checkbox"/>								Outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação (cf. orientação do CONARE)
UFJF	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UFMS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						Isonção
UFPEL	<input checked="" type="checkbox"/>								Outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação
UFPR	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>				Comissão Especial + Condição específica de vulnerabilidade + Complementação de Estudos + Dispensa tradução línguas francas
UFRGS	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UFRJ	<input checked="" type="checkbox"/>								Leniência quanto à documentação exigida
	<input checked="" type="checkbox"/>							<input checked="" type="checkbox"/>	Isonção
	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>					Prova
UFRR	<input checked="" type="checkbox"/>								Outros meios de prova admitidos em Direito no lugar da documentação
UFSC	<input checked="" type="checkbox"/>								As da Resolução CNE/CES nº 3/2016, de 22 de junho de 2016 e da Portaria Normativa nº 022 (MEC), de 13 de dezembro de 2016
UFSCAR	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UFSM	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UFU	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		Prova + Isonção + Dispensa de tradução + Condição específica de vulnerabilidade
UFV	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova
UnB	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova Mas segue as normas do MEC então não precisa de tradução de línguas francas
UNESP	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova (aparentemente também isonção de taxa)
UNIRIO	<input checked="" type="checkbox"/>								Prova

* Em geral as IES que mencionam prova reproduzem o texto das normas do MEC e, assim, mencionam refugiados estrangeiros e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica

DESAFIOS

TAIS NÚMEROS PARECEM decorrer da identificação de desafios para as pessoas refugiadas revalidarem seus diplomas no país. Os problemas citados nesse contexto foram:

15%	Documentação
12%	Burocracia
9,7%	Custo
7,5%	Demora
7,5%	Normas
6,5%	Tradução
6,5%	Desconhecimento/acesso à informação
6,5%	Sistema
6,5%	Falta de recursos
4,3%	Vontade política
4,3%	Transparência/comunicação
3,2%	Alta demanda
2,2%	Diplomas falsos
2,2%	Necessidade de treinamento
1%	Interlocução com MEC
1%	Interlocução com órgãos estaduais e municipais
1%	Instituições desqualificadas
1%	Necessidade de complementação de estudos
1%	Falta de padronização
1%	Fim da parceria com a COMPASSIVA

De modo geral, verifica-se que as principais questões podem ser agrupadas nos quesitos de documentação, normativa, custos, burocracia e vontade política.

BOAS PRÁTICAS

POR OUTRO LADO, a pesquisa identificou a existência de boas práticas que tanto beneficiam diretamente às pessoas refugiadas que solicitaram a revalidação de diplomas, quanto podem servir como exemplo para adoção por outras IES ou até mesmo para o governo.

Os questionários e as entrevistas apontaram a existência das seguintes boas práticas:

- » UNICAMP, UFMS, UFPR, UFJF, UEG e UFF foram citadas como tendo boas práticas por outras IES
- » A Plataforma Carolina Bori aparece como uma boa prática (mas também é criticada por engessar o procedimento)
- » O envolvimento das CSVM (tradução, informação e acompanhamento)
- » Trabalho em rede
- » Prova para substituir documentação sobretudo se feita de modo online
- » Trabalhos avaliativos em vez de prova
- » Avaliação realizada em inglês
- » Flexibilização
- » Comissões especializadas (CSVM na UFPR por exemplo)
- » Base de 75% do curso para revalidação
- » Soluções para diminuição de custo como o envio de cópia autenticada do diploma em vez de comparecimento presencial
- » Aulas de português para preparar para provas
- » Complementação de estudos que permita a revalidação
- » Sensibilização dentro das IES.

OPORTUNIDADES E SUGESTÕES DE MELHORIA

Em termos de propostas as IES sugeriram:

18%	Mais facilidade e menos burocracia
10%	Atualização, consolidação e melhora normativa
10%	Política pública nacional
10%	Isenção
8%	Treinamento e capacitação
8%	Rede de apoio/troca de experiências
8%	Mais visibilidade e informação
6%	Padronização de procedimentos e documentação
4%	Mais recursos
2%	Envolvimento das CSVM
2%	Criação de Business Intelligence para base de Instituições Estrangeiras
2%	Criar base de dados de equivalência com as Instituições Estrangeiras e brasileiras
2%	Mais clareza
2%	Mais agilidade
2%	Adotar apenas o Revalida para Medicina
2%	Observar realidade do país de origem
2%	Estabelecimento de protocolo padrão
2%	Campanhas de sensibilização da sociedade para o trabalho dos estrangeiros

Verifica-se, assim, que o sistema tem caminhado para facilitar a revalidação de diplomas para pessoas refugiadas, mas ainda há necessidade de aprimoramento.

Considerando-se os panoramas normativo, procedimental e prático, as boas práticas existentes, as propostas feitas e, sobretudo, os desafios em documentação, normativa, custos, burocracia e vontade política, a presente pesquisa sugere as seguintes possíveis iniciativas, divididas por temáticas, como forma de enfrentamento dos mesmos e melhoria do regime geral:

Sugestões de ações para melhoria do panorama de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil

Diploma	PROBLEMA: Necessidade de Apostilamento ou de Consularização
	SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Divulgação e implementação da possibilidade criada pelo Ofício Circular 4/2019/CGAI/SESU/SESU-MEC que permite a certificação de revalidação de diploma com o apostilamento no verso
	PROBLEMA: Tradução (aplicável também aos demais documentos exigidos)
	SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Estímulo à dispensa de traduções das línguas francas como permitido pelo MEC » Estímulo ao envolvimento das Cátedras Sérgio Viera de Mello nas traduções » Criação de rede entre as Cátedras Sérgio Viera de Mello para tradução triangulada de línguas sem tradutores ou de difícil tradução no Brasil (por exemplo uma Universidade do Reino Unido traduz do original para o inglês e alguma do Brasil para o Português) » Proposição do uso de tradução livre e não juramentada para as línguas “não francas” » Proposição de que as IES dispensem a necessidade de tradução como já autorizado pelo MEC
Demais Documentos	PROBLEMA: Falta de documentação
	SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Divulgação e implementação da possibilidade criada pelo Ofício Circular 4/2019/CGAI/SESU/SESU-MEC que permite a certificação de revalidação de diploma com o apostilamento no verso

PROBLEMA: Falta de documentação	Documentação Total
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Estímulo à especificação de que a expressão “imigrante indocumentada” se refere à falta de documentação acadêmica para evitar conflitos com a legislação migratória » Estímulo à aplicação de prova como prevista pelo MEC para suprir toda a documentação » Estímulo à realização de trabalhos avaliativos como “prova” para a revalidação 	
PROBLEMA: Necessidade de complementação de estudos	Cursos que apresentam peculiaridades nacionais
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Estímulo para que IES permitam a realização de complementação de estudos » Diálogo com IES e com entidades de classes para realização de cursos específicos de complementação 	
PROBLEMA: Cursos que precisam de registro junto à entidade de classe	
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Diálogo com as entidades de classe para processos facilitados, por exemplo com provas específicas ou cursos complementares 	
PROBLEMA: Necessidade do Revalida	Diplomas de Medicina
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » As IES podem escolher se aderem ou não ao exame, então seria possível dialogar sobre revalidação excepcional para pessoas refugiadas » Diálogo sobre o Revalida para pessoas refugiadas » Diálogo sobre possibilidade de prova específica e complementação de estudos em um regime especial para pessoas refugiadas 	
PROBLEMA: Mais Médicos	
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Diálogo sobre facilitação de revalidação (por exemplo prova específica) para participação no programa » Diálogo sobre inclusão de pessoas refugiadas no Programa ou similar 	
PROBLEMA: Multiplicidade de normativas	Normativas
SUGESTÕES DE MELHORIAS: <ul style="list-style-type: none"> » Divulgação do panorama normativo » Diálogo sobre padronização de normativas a partir de boas práticas 	

	<p>PROBLEMA: Alteração de normativa em curso</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Acompanhamento do processo legislativo e diálogo com Congressistas sobre os interesses e peculiaridades da população refugiada
	<p>PROBLEMA: Proposta de normativa</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ver os itens sobre taxas e dificuldades com o sistema abaixo
Custos	<p>PROBLEMA: Taxas de Revalidação</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Estímulo às IES a isentarem as pessoas refugiadas das taxas de revalidação » Diálogo com os Estados e com o governo federal sobre a possibilidade de projetos de lei que isentem as pessoas refugiadas das taxas de revalidação (a exemplo de SP, RJ e Paraná) » Auxílio na elaboração de normativa de isenção <p>PROBLEMA: Taxas de Expedição</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Estímulo para que IES isentem as pessoas refugiadas das taxas de expedição » Diálogo com os Estados e com o Governo Federal sobre a possibilidade de projetos de lei que isentem as pessoas refugiadas das taxas de expedição (a exemplo de SP, RJ e Paraná) » Auxílio na elaboração de normativa de isenção <p>PROBLEMA: Tradução</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Adoção das medidas acima propostas para que haja gratuidade da tradução » Estabelecimento parcerias com Fundações nacionais que atuem na temática educacional a fim de auxiliarem no custeio dos procedimentos » Estabelecimento parcerias com Fundações internacionais a fim de auxiliarem no custeio dos procedimentos
Burocracia	<p>PROBLEMA: Falta de Conhecimento sobre o Procedimento (IES)</p> <p>SUGESTÕES DE MELHORIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Estabelecimento de rede das IES para troca de boas práticas, informações e know-how » Realização de treinamento(s) sobre a Plataforma Carolina Bori » Capacitação de funcionários das IES que realizarão o procedimento em temas de refúgio e direitos humanos

PROBLEMA: Falta de Conhecimento sobre o Procedimento (Pessoas Refugiadas)

SUGESTÕES DE MELHORIAS:

- » Estímulo à especificação de que a expressão “imigrante indocumentada” se refere à falta de documentação acadêmica para evitar conflitos com a legislação migratória
- » Estímulo à aplicação de prova como prevista pelo MEC para suprir toda a documentação
- » Estímulo à realização de trabalhos avaliativos como “prova” para a revalidação

PROBLEMA: Dificuldades com o Sistema (IES)

SUGESTÕES DE MELHORIAS:

- » Elaboração de sugestões sobre um procedimento padrão que beneficie as pessoas refugiadas
- » Proposição de Resolução padronizada para as IES que reúna as boas práticas encontradas
- » Proposição de alteração de normativa para o MEC para melhoria
- » Proposição de alterações da Plataforma Carolina Bori para o MEC no que tange às pessoas refugiadas

PROBLEMA: Dificuldades com o Sistema (Pessoas Refugiadas)

SUGESTÕES DE MELHORIAS:

- » Auxílio direto a casos individuais

PROBLEMA: Vontade Política

SUGESTÕES DE MELHORIAS:

- » Divulgação da temática e da sua importância para os órgãos governamentais
- » Divulgação da temática e a sua importância para as IES
- » Envolvimento das Cátedras Sérgio Vieira de Mello em campanha de sensibilização de suas IES
- » Auxílio às IES no estabelecimento ou aperfeiçoamento de seus procedimentos de revalidação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, verifica-se que o panorama de revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil é complexo, em função de que, como mencionado, a sua regulamentação se dá de forma multinível, direta ou indireta, interdisciplinar e em um cenário de complexidade de regimes. Neste contexto existem desafios a serem superados.

Entre tais desafios destacam-se questões normativas (como a padronização e harmonização das regras e a flexibilização das demandas), procedimentais (como a facilitação da burocracia e dos sistemas), e práticas (como a complexidade dos procedimentos, as barreiras linguísticas, os custos, vontade política e as peculiaridades das pessoas refugiadas).

Contudo, também existem boas práticas já sendo aplicadas, sejam a partir de normativa sejam a partir de escolhas procedimentais. Entre tais boas práticas destacam-se de modo mais difundido facilidades quanto a isenção de taxas, exigências de tradução e substituição de demandas documentais por realização de provas. E de modo mais pontual, verificam-se abertura para provas em outras línguas, a realização de trabalhos avaliativos em vez de provas, criação de comissões com especialistas nas questões de refúgio e de direitos humanos, facilidades procedimentais (como envio de cópia de diploma por correio e provas online), soluções para diminuição de custo, e envolvimento (de diferentes formas e em diferentes graus) de CSVM nos procedimentos.

Verifica-se, desta forma, que ainda que o cenário seja complexo, e com desafios, há também oportunidades. Algumas foram resumidas nas propostas apresentadas na tabela acima, mas outras podem ser somadas, tendo em vista a autonomia das IES, a importância da temática, e as boas práticas já existentes; sempre visando a proteção integral das pessoas refugiadas e destacando-se o papel da educação (e conseqüentemente dos diplomas acadêmicos) para a integração desta população no Brasil, e sua base nos direitos humanos.



 @ACNURBrasil

 /ACNURPortugues

 @acnurbrasil

 @acnurbrasil

 /company/acnurportugues

 ACNUR Brasil

acnur.org.br